MENSAGEM Nº019/2019

Projeto de Lei Municipal nº019/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais um projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criaçao do programa UDUCAMPOO foi criado em Minas Gerais, em 1997, através de iniciativa do SEBRAE em parceria com indústrias e produtores rurais. O projeto além de proporcionar uma oportunidade a classe de educando, vem ao poucos, mudando o jeito de se enxergar uma propriedade e também o jeito de se fazer extensão rural no país dos proprietarios.

O presente estudo discute as propostas e estratégias do Programa Escola do Campo, aplicada às escolas do Munícipio de Alvorada do Oeste as suas práticas educativas e seus efeitos sociais.

O projeto pedagógico visa analisar as vertentes políticas que norteiam (Parâmetros Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, Referências Para uma Política Nacional de Educação do Campo) surgem diversas questões.

As estratégias de ensino impactam positivamente a comunidade assistida, bem como processo educacional ajuda a amenizar o quadro de problemas da educação rural.

Este modelo difere das outras propostas educativas, no sentido de serem abordadas questões através do processo de constituição deste trabalho que acompanha a realidade escolar da educação rural nas escolas rurais no Munícipio de Alvorada do Oeste/RO.

Desta forma submetemos o referido projeto de Lei, a fim de que seja analisado por essa casa no intuito de garantir aos educandos desse Municipio uma experiencia extracurricular exercidas em atividades docentes em zona rural.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO, 31 de Agosto de 2019.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº019 DE 25 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTOECONÔMICO - EDUCAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO FAZ** SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono o seguinte,

Art. 1º. Para efeito desta lei entende-se por:

I – População do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, conforme Decreto da Presidência da República n. 7352, de 04 de Novembro de 2010.

II – Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Função Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo, conforme o mesmo decreto supra.

III – Pedagogia da Alternância: forma de organização escolar que articula os saberes e as práticas apropriadas e desenvolvidas pelas comunidades de origem dos estudantes com os processos de ensino e aprendizagem próprios da cultura escolar. Para o desenvolvimento desta práxis pedagógica, os estudantes alternam períodos na escola interligados por meio de instrumentos pedagógicos próprios.

Art. 2°. Em conformidade com os artigos 23 e 28 da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 e art. 7°, inciso II do Decreto Presidencial n. 7.352, de 4 de Novembro de 2010, fica reconhecido o Projeto Educampo com a metodologia da Pedagogia de Alternância com integrante do sistema escolar da rede pública municipal de ensino de Alvorada do Oeste para o atendimento, preferencialmente, da Educação do Campo.

§ 1° A oferta de Educação do Campo será, preferencialmente, realizada de acordo com os princípios da metodologia da Pedagogia da Alternância.

§ 2° O Projeto Educampo, atingirá todas as escolas da área rural do município; nos níveis de ensino em que a comunidade e a família desejar, sendo Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 3° As escolas novas que forem criadas para atender a uma demanda da comunidade, independentemente do nível, com anuência da comunidade registrada em ata e deverão organizar seu atendimento de acordo com a metodologia da Pedagogia da Alternância.

Art. 3°. As escolas novas que forem criadas para atender a uma demanda da comunidade, independentemente do nível, com anuência da comunidade registrada em ata e deverão organizar seu atendimento de acordo com a metodologia da Pedagogia da Alternância.

Art. 4º As escolas que estão em funcionamento, e que adotam a metodologia da Pedagogia da Alternância serão consideradas de Tempo Integral, devendo ser regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

§ 1º Terão seus períodos de estudo letivos alternados entre sessões e Estadias, compreendendo:

I – Sessão: desenvolvida no âmbito do ambiente escolar e outros espaços educativos por meio de atividades de natureza pedagógica;

II- Estadia: desenvolvida no meio familiar e comunitário do estudante, abrangendo atividades de pesquisa, de experimentação e outras de natureza pedagógica, as quais devem ser acompanhadas e avaliadas por meio de instrumento pedagógico específico;

III – Sessões e Estadias: integrar-se-ão de forma dialética e processual, em espaços e tempos formativos, internos e externos à escola, tendo efetivo acompanhamento e avaliação por meio de instrumentos pedagógicos específicos, devendo ser:

a) Planejados entre a comunidade escolar local e a Secretaria Municipal de Educação;
b) Contabilizadas como letivas e consideradas como hora/atividade desenvolvida no meio familiar e comunitário;
c) Executadas mediante trabalhos de experimentação, de pesquisas e as demais atividades que compõem o Plano de Estudo;
d) Registradas no Diário de Classe e no Caderno de vivência da realidade de cada estudante.

§ 2º Adotarão em seus Projetos Pedagógicos Escolares as características da Pedagogia da Alternância, conforme as orientações do Parecer n. 01/CNE/CEB, de 01 de fevereiro de 2006.

§ 3º Deverão observar o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, nos documentos do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação na construção do Projeto Pedagógico Escolar.

§ 4º Deverão elencar em seus Projetos Pedagógicos Escolares e Regimentos os instrumentos metodológicos desta forma de organização escolar, que serão utilizados observando o atendimento oferecido pela escola.

§ 5º Deverão organizar seus currículos levando em consideração a dinâmica socioeconômica da comunidade local e seu entorno.

§ 6º Deverão garantir que na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no mínimo, 04 (quatro) dias de Estadia a serem cumpridos no bimestre.

Art. 5º Quanto aos profissionais para atuarem nas escolas que adotem o Projeto Educampo:

I- A escolha seguirá os preceitos previstos na legislação que trata deste assunto, além de observar formações específicas em Educação do Campo e/ou Pedagogia da Alternância, preferencialmente com contrato de 40hrs;

II- O campo docente, no período da Estadia, deverá permanecer nas unidades escolares ou agrupadas em local específico e previamente acordadas com os gastos da Instituição ou com o Coordenador da Educação do Campo, para fins de planejamento coletivo e/ou formação continuada;

III- O corpo docente deve reunir-se, semanalmente, para planejamento coletivo e avaliação das ações desenvolvidas, a fim de proporcionar a integração das áreas de conhecimento;

IV- A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a comunidade escolar, organizará calendário de formação continuada com enfoque na pedagogia adotada e no atendimento oferecido.

Art. 6º. Nas escolas organizadas por meio do projeto Educampo a gestão compartilhada entre famílias, educadores, estudantes e a Secretaria Municipal de Educação deverá ser princípio básico.

§ 1º. Para atendimento ao delineado no *caput* do artigo, tais escolas devem possuir:

I – Classificação tipológica específica;

II – Gestão compartilhada entre poder público e comunidade escolar a partir da organização de Colegiados Escolares;

§ 2º Com o propósito de acompanhar, fiscalizar e prestar contas à comunidade escolar e ao poder público do uso adequado dos recursos financeiros recebidos pela escola e do desenvolvimento do Projeto Pedagógico Escolar, os Colegiados Escolares deverão constituir uma Unidade Executora em forma de Associação de Pais e Professores – APPs, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. As instituições deverão construir um Grupo de Trabalho permanente denominado Comissão Municipal do Projeto Educampo, escolhidos por seus pares, por aclamação registrada em ata específica, composta pelos seguintes representantes:

I – Diretor(a) de cada unidade educativa;

II – Representantes das famílias de cada unidade educativa;

III - Técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação do Campo;

IV – Representante do Campo Docente;

V – Um membro da Comissão de articulação de educação do campo.

§ 4º. A comissão Municipal das Escolas em Alternância terá as seguintes atribuições:

I – Planejar as temáticas e metodologias das formações do educadores que atuam nas escolas que adotam a Pedagogia da Alternância;

II – Estudar e encaminhar assuntos relacionados a Calendários Escolares, Organização Curricular, Propostas Pedagógicas, Expansão do Projeto Educampo e da Pedagogia da Alternância, Avaliação Institucional, Escrituração Escolar, entre outros correlacionados.

Art. 7º. O Calendário Escolar das escolas do campo que implantarem o projeto Educampo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, observando o art. 28 da Lei n. 9394/96, deve ser anualmente elaborado por cada escola tendo como base de referência o Calendário de Rede Municipal, cabendo a Secretaria Municipal de Educação:

I – Garantir as condições operacionais para o cumprimento dos diferentes Calendários, no tocante ao planejamento, formação transporte escolar e alimentação escolar;

II – Aprovar e supervisionar o cumprimento das atividades previstas no Calendário específico das escolas.

Art. 8º. A fim de assegurar as especificidades delineadas no Projeto Pedagógico Escolar das escolas que se organizam por meio do projeto Educampo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a adequação, progressivamente:

I – Das condições infra-estruturais, pedagógicas, administrativas de mobiliário e equipamentos;

II – Da alimentação e do transporte escolar, no tocante a organização dos tempos educativos da escola;

III – Contratar Técnico Agropecuário itinerante para assessorar no desenvolvimento dos trabalhos práticos do Projeto Educampo;

IV – Os membros do Conselho Fiscal da APP, deverão acompanhar e assinar juntamente com a direção da escola as planilhas do transporte escolar.

Art. 9º. A instituição de ensino, quando fizer opção pela adoção do projeto Educampo, enquanto forma de organização escolar, deverá encaminhar ofício de solicitação à Secretaria Municipal de Educação anexado:

I – Ata de assembléia com a comunidade escolar que delibera sobre a questão para fins de registro e atualização de dados cadastrais, bem como para o atendimento das necessidades infra-estruturais, pedagógicas e administrativas das escolas;

II – O Projeto Pedagógico Escolar elaborado com a participação de toda a Comunidade Escolar e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e demais documentos exigidos com carência máxima de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: O (a) Coordenador(a) da Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação avaliará o Projeto Pedagógico Escolar e, tendo sido aprovado, encaminhará ao Secretário(a) Municipal de Educação para protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação para fins de aprovação.

Art. 10°. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a implantação progressiva do Projeto Educampo utilizando-se da metodologia da Pedagogia da Alternância enquanto proposta de organização escolar apropriada às escolas do campo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE WALTER DA SILVA

Prefeito Municipal